

Ministério do Meio Ambiente

**Conselho Nacional de Recursos Hídricos**

**MINUTA RESOLUÇÃO No XX, DE XX DE XXXXXXX DE 2017**

***(CTCOB 96ª REUNIÃO)***

**MINUTA DE RESOLUÇÃO**

Estabelece procedimentos para conservação dos valores reais dos preços unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH,** no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nos 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA no 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando ...

Art. 1º Estabelecer procedimentos para conservação dos valores reais dos preços unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União.

Art. 2º Os Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio da União poderão sugerir, a qualquer tempo, mecanismos e quantitativos para definição, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União.

Parágrafo único. Compete às Agências de Água ou entidades delegatárias de suas funções propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica os mecanismos e quantitativos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União, mediante estudos técnicos com observância ao alcance dos objetivos da cobrança.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2018, os preços unitários definidos pelo CNRH vigorarão acrescidos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, ou de índice que vier a sucedê-lo.

§ 1º Para o exercício 2018 aplicar-se-á ao preço unitário vigente a variação do IPCA/IBGE do mês de aprovação da Resolução do CNRH que define os valores e mecanismos de cobrança ao mês de outubro de 2017.

§ 2º Para os exercícios seguintes aplicar-se-á ao preço unitário vigente a variação do IPCA/IBGE no interstício de 12 (doze) meses, apurado em outubro do ano anterior.

Art. 4º Aos preços unitários a serem definidos pelo CNRH, a partir de mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio da União, aplicar-se-ão para os exercícios seguintes ao da sua definição a variação do IPCA/IBGE.

§ 1º Para o exercício seguinte ao da definição pelo CNRH, aplicar-se-á ao preço unitário vigente a variação do IPCA/IBGE do mês de aprovação da Resolução do CNRH que define os valores e mecanismos de cobrança ao mês de outubro no ano da aprovação.

§ 2º Para os exercícios seguintes aplicar-se-á ao preço unitário vigente a variação do IPCA/IBGE no interstício de 12 (doze) meses, apurado em outubro do ano anterior.

Art. 5º Caberá à Agência Nacional de Águas:

I- apurar a variação do IPCA/IBGE a que se refere o artigo 3º e 4º desta Resolução;

II- dar publicidade aos preços unitários que terão vigência para o exercício 2018 e para os exercícios seguintes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ SARNEY FILHO

Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR

Secretário Executivo do Conselho